



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.093, DE 05 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para o tombamento histórico-cultural da Bomba de Combustível Wayne, tipo "Coqueiro", situada na Secretaria de Valorização da Cultura, condicionado à aprovação do Conselho Municipal competente.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.133, de 23 de agosto de 2022, que estabelece a preservação do patrimônio cultural como parte integrante da política cultural do Município;

CONSIDERANDO o valor histórico, cultural, industrial e tecnológico da Bomba de Combustível Wayne, fabricada em 1926, em Fort Wayne, Indiana, Estados Unidos, situada na Secretaria de Valorização da Cultura, Rua Brigadeiro Jordão, 1236 - Abernêssia - Campos do Jordão - SP - CEP 12467-011 e preservada como testemunho material da história do abastecimento de combustíveis e da motorização de Campos do Jordão;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 3509700.406.00022464/2026-03;

DECRETA:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. Fica autorizado o tombamento histórico-cultural da Bomba de Combustível Wayne, tipo “Coqueiro”, fabricada em 1926, pela Wayne Company, em Fort Wayne, Indiana, Estados Unidos, pertencente ao acervo municipal e sob a guarda da Secretaria Municipal de Valorização da Cultura.

Parágrafo único. A efetivação e a conclusão do processo de tombamento autorizado no caput deste artigo ficam condicionadas à prévia deliberação e aprovação formal por parte do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) / Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 2º. Após a homologação do parecer favorável emitido pelo Conselho competente, a Secretaria Municipal de Valorização da Cultura providenciará a inscrição do bem no respectivo Livro do Tombo, acompanhada de sua identificação, descrição e registro fotográfico, bem como nos demais registros legalmente exigidos.

Art. 3º. Qualquer intervenção, restauração, desmontagem, transferência de local ou empréstimo do bem dependerá de prévia autorização dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Valorização da Cultura assegurar a guarda, a conservação e a adequada exposição do bem tombado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 05 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 08 de setembro de 2026.

WILLIAM DE LELIS MORAES
Chefe do Setor de Atos Oficiais Substituto

Decreto nº 9.093, de 05/09/2026 Pág. 2/2